



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO N° 14 /2021.

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA E O SENHOR MARCIO VAGNO XAVIER, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Padre Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/SE, inscrito no CNPJ n° 13.131.982/0001-00, neste ato representada por seu titular, Prefeito Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, portador do RG n° 3.379.419-7 SSP/SE e CPF n° 037.499.025-50 denominado **CONTRATANTE** e o Senhor **MARCIO VAGNO XAVIER** portador do RG n° 119.354-0 2ª VIA SSP/SE e CPF n° 886.812.975-20, com o endereço à Rua Dr. Augusto Cesar Leite n° 132, Bairro: Centro, CEP 49.800-000, na cidade de Porto da Folha/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto deste contrato consiste na locação de imóvel situado à Rua Coronel João Gonçalves, S/N, Bairro Centro na cidade de Porto da Folha/SE, para funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE pagará a contratada, em remuneração a locação referida a importância de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**. Totalizando um valor global de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, as demais obrigações da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** fica de acordo com o **Artigo 23 da LEI DO INQUILINATO N° 8.245 de 18 de Outubro de 1991**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual, que poderá ser prorrogado por períodos idênticos e sucessivos, a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato foi elaborado por dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, X, da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2021:

Unidade Orçamentária: 11011 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.  
Atividade: 13.392.0001.2056 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.  
Conta: 3390.36.00.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.  
Fonte: 10010000.

**CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA**

A desistência por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

7.3 - Parágrafo Único – Pode a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, conforme dispõe o Art. 79,I da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

**CLÁUSULA NONA: EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora **FRANKILANE DE GOES AZEVEDO** - CPF nº. 012.587.815-06, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

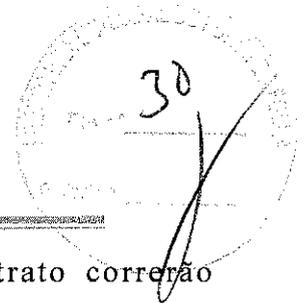
§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FONTE DOS RECURSOS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 04 de Janeiro de 2021.

**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

*Marcio Vagno Xavier*  
**MARCIO VAGNO XAVIER**  
CPF: 886.812.975-20  
RG nº 119.354-0 2ª VIA SSP/SE  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

NOME: *Rafael Oliveira Rezende* CPF: *036.539.215-46*

NOME: *Jon' Gomes Dória Filho* CPF: *710.711.555-91*